MOÇÃO Nº 107/2022

MOÇÃO DE PROTESTO

**IAGO MELLA- PODEMOS, RODRIGO MACHADO – PSDB, CELSO KOZAK- PSDB, ZÉ DA PANTANAL, MDB, DAMIANI- PSDB, DIOGO KRIGUER-PSDB, MARLON ZANELLA-MDB, JANE DELALIBERA- PL, ACÁCIO AMBROSINI-REPUBLICANOS E MAURICIO GOMES-PSB,** vereadores com assento nesta Casa, de acordo com os artigos 136 e 137, do Regimento Interno, requer a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que Moção de Protesto seja encaminhada ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, ao Presidente da Câmara Federal e ao Presidente do Senado Federal, repudiando os atos contrários ao Estado de Direito, perpetrados por Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, em que há ofensa à Constituição da República Federativa do Brasil, de cinco (05) de outubro de 1988, a qual ele deveria defender observar e guardar.

**JUSTIFICATIVAS**

Esta MOÇÃO DE PROTESTO tem como objetivo fomentar um movimento de manifestações de outras casas legislativas municipais e estaduais desta nação, para que se somem às declarações já formuladas pela sociedade civil, ensejando o fim da omissão do Senado Federal do Brasil quanto a sua competência de julgar transgressões às instituições brasileiras promovidas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Através de seus atos, Alexandre de Moraes, feriu o caráter republicano de nossa nação, ao concentrar poderes e tomar decisões monocráticas que fizeram valer em território pátrio a máxima romana de que aquilo que agrada ao príncipe tem força de lei, em antagonismo aos modernos limites constitucionais do exercício do poder público.

As principais transgressões à nossa ordem constitucional iniciaram com sua condução do Inquérito nº 4781-DF, denominado Inquérito das Fake News ou Inquérito do Fim do Mundo, em que, ainda hoje, se observa o reiterado desrespeito a uma pluralidade de Direitos e Garantias Individuais. Para além desse Inquérito e dos inquéritos que dele desdobraram, os abusos de Alexandre de Moraes se exacerbaram com sua Presidência no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), marcada pelo aumento de poderes discricionários da corte superior eleitoral e pelo desrespeito à organização do Estado Brasileiro prevista na Constituição Federal.

Os ataques aos princípios de direito promovidos pelo Ministro Alexandre de Moraes tiveram início com o Inquérito nº 4781-DF, denominado pelo então Ministro Marco Aurélio Mello como Inquérito do Fim do Mundo, ilegalmente instaurado de ofício a mando do então Presidente do STF Dias Toffoli, para que crime materialmente inexistente no nosso Código Penal – ‘propagar fake news’ – fosse investigado pelo Ministro Alexandre de Moraes. E não satisfeito em violar o princípio constitucional da legalidade penal, o inquérito instaurado investiga fatos indeterminados, em ofensa à legislação processual penal.

Em outros aspectos formais do processo penal, o inquérito também é amplamente viciado, uma vez que concentra, na figura do Magistrado Instrutor, as competências de autoridade policial judiciária, de Promotoria de Justiça, de ofendido e de magistrado. Há, portanto, flagrante vício de competência e, também, de parcialidade, já que a vítima do suposto delito instaura, conduz, promove e julga o inquérito, em patente desídia do ministro ao cumprimento dos deveres do cargo que ocupa. O Magistrado Instrutor não obedece aos mandamentos constitucionais sobre a separação das funções jurisdicionais nas fases do processo, base de qualquer sistema adversarial: o Estado-Juiz vitimiza-se como ofendido e usurpa do Ministério Público a sua função de Estado-Acusador, conferida privativamente ao Ministério Público no Art. 129, inciso I, da Constituição Federal. A relação jurídica processual, portanto, é nula de pleno direito, independentemente de ser oriunda da mais alta Corte de Justiça do país.

Assim, com o inquérito em análise, mas não somente com ele, Alexandre atropelou proteções legais e constitucionais ao Devido Processo Legal, oriundas de uma série de garantias fundamentais próprias de um Estado de Direito e que constituem parte indissociável do processo penal. Com isso, as decisões judiciais tomadas no escopo do Inquérito nº 4781-DF em muito se assemelham aos Atos Institucionais que macularam nossa história: atos sui generis e extraordinários, em desconformidade com a ordem constitucional posta, que, pretendendo defender a democracia, agridem-na de maneira muito mais grave do que seus alvos. Além dos vícios já apontados, são injustificáveis os desmandos promovidos pelo ministro ao estender o sigilo indefinidamente e manter o inquérito por anos. O ordenamento jurídico brasileiro admite prazo máximo de 180 dias, em situação excepcionalíssima, para a conclusão de inquérito policial. O Inquérito das Fake New’s, já perdura por mais de 1340 dias e os danos causados por este precedente serão sentidos muito além deste prazo. Tal inquérito confere mera aparência de licitude às mais ilegais condutas do Ministro Alexandre de Moraes. As escusas pseudojurídicas propagadas por seus defensores são apenas maquiagem aos atentados contra o Estado Democrático de Direito assegurado pela Constituição Federal. As condutas nocivas do Ministro Alexandre de Moraes ao Estado de Direito no entanto, não estão limitadas ao Inquérito das Fake News. Alguns dos desdobramentos do Inquérito 4.781/DF foram os Inquéritos dos ‘Atos Antidemocráticos’, de nº 4.828-DF, e os Inquéritos das ‘Milícias Digitais’, de nº 4.874-DF, também com patentes ofensas à ordem constitucional brasileira e relatados pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Os inquéritos determinaram a prisão de brasileiros que não incorreram em condutas tipificadas, quebraram o sigilo bancário de cidadãos comuns por crimes de opinião e de cogitação, autorizaram mandados de busca e apreensão na casa de investigados sem contraditório. Foram influenciadores digitais, jornalistas e até mesmo parlamentares e dirigentes partidários tolhidos de sua liberdade em decorrência dos inquéritos ilegais relatados pelo Ministro Alexandre de Moraes. Como exemplo, com base em mera notícia publicada no jornal Metrópoles, fonte ideologicamente enviesada, já que se trata de tabloide que toma expressamente um lado na polarização política, o magistrado acatou requerimento desarrazoado da Polícia Federal, nem mesmo ordenando investigação adicional, exigindo a censura de redes sociais, o bloqueio bancário, a quebra de sigilo e a busca e apreensão de participantes de um grupo particular de WhatsApp.

Não foram apenas ofensas à liberdade de expressão, consagrada no Artigo 5º, inciso IV, do rol dos direitos e garantias individuais fundamentais, mas também contra os incisos IX, que garante a atividade de comunicação livre e independentemente de censura, e XVII, que garante a livre associação de pessoas, física ou digital, todos do mesmo artigo. Já em relação a sua conduta como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Alexandre de Moraes continuou por exercer ativismo judicial e interveio em outros poderes da República, ao intervir em atos próprios do Poder Executivo, ao determinar a prisão de membros do Poder Legislativo Federal e, até mesmo, ao tomar decisões contrárias ao expresso texto legal ou constitucional.

Por conseguinte, hoje há a aparência de que o Superior Tribunal Eleitoral não mais atua em defesa da higidez do pleito eleitoral e, sim, que tenta servir como instituição legitimadora da mão de ferro de seu presidente contra as vozes que lhe desagradam. Questionamentos sobre as eleições, até mesmo os mais comedidos e razoáveis, como foram os do Professor Marcos Cintra, candidato a vice-presidente de uma chapa de oposição ao atual governo, são expressamente censurados.

A censura é expressa, pois foi reconhecida pela própria Ministra Cármen Lúcia, durante o seu voto que aprovou, na prática e na teoria, a criação de um breve estado de exceção em que as proteções constitucionais à censura deixam de valer, supostamente em prol de um bem maior avistado por Alexandre de Moraes. Ocorre que não existe previsão de exceção às regras previstas no caput e § 2º do Art. 220 da Constituição Federal, que garantem a livre manifestação do pensamento sem qualquer restrição, vedando-se toda e qualquer censura.

A censura tampouco foi limitada. As cortes eleitorais poderiam ordenar, sob pena de sanção, apenas a interrupção da divulgação de declarações que supostamente divulgassem informações falsas, e, ainda assim estas mesmas restrições seriam injustificáveis, em face à vedação constitucional.

Contudo, a censura foi ainda mais severa, pois as decisões proferidas pelo Ministro Alexandre de Moraes ordenaram a retirada dos supostos infratores da arena pública do livre debate, ao determinarem o bloqueio das contas das redes sociais daqueles que possuíam opiniões divergentes às permitidas pelo Ministro.

Nem mesmo os mandatários eleitos, representantes legítimos da população brasileira, alguns protegidos pelas imunidades parlamentares material e formal, estiveram a salvo de censura dessa natureza. Muito menos os jornais estão a salvo dos desmandos do ministro.

Antes de assumir a presidência do TSE, o citado Ministro já demonstrava seu ímpeto autoritário. Afinal, a Revista Crusoé e o jornal O Antagonista viram-se censurados em 2019 por decisão do ministro do STF, em razão de reportagem intitulada “O Amigo do Amigo do Meu Pai”, que relacionava o Ministro Dias Toffoli, seu colega do Supremo Tribunal Federal, à alcunha da lista de propinas da empreiteira Odebrecht, com base em depoimento de Marcelo Odebrecht.

Durante o pleito eleitoral, Ministro intensificou os seus atos autoritários e, deliberadamente, censurou e permitiu censurarem diversos veículos midiáticos, como a emissora Jovem Pan, o periódico Gazeta do Povo, e o serviço de streaming Brasil Paralelo.

Em sua condução do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Alexandre de Moraes também ofendeu outros direitos e garantias fundamentais. Por exemplo, o ministro ordenou bloqueio de contas bancárias de dezenas de pessoas físicas e de empresas que supostamente participariam, em data futura, de manifestações albergadas pelo inciso XVI do Art. 5º da Constituição Federal, que garante a todos o direito de reunião pacífica, sem armas, em locais ao aberto ao público, independentemente de autorização.

Com base nos fatos e argumentos ora colacionados, entendemos que durante a condução dos inquéritos do Supremo Tribunal Federal e da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes praticou atos que atentaram contra a ordem constitucional brasileira e contra os princípios do Estado de Direito. As ofensas às instituições brasileiras foram tão severas que ocasionam insegurança jurídica, ampla desconfiança popular no processo eleitoral brasileiro e instabilidade na sociedade civil de nosso país.

Sem a devida responsabilização do Ministro, o precedente de seus atos fará com que previsões legais e constitucionais fundamentais tornem-se letra morta, minando a legitimidade de nossa Carta Magna e abrindo-se chance para todo tipo de arbitrariedade futura.

Compete ao Senado garantir a continuidade das instituições arquitetadas em 1988 e aos demais representantes da população brasileira manifestar-se de forma a cobrar os Senadores por sua omissão, justificando-se a presente MOÇÃO DE PROTESTO aos atos relatados do Ministro Alexandre de Moraes.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2022.

**IAGO MELLA**

**Vereador PODEMOS**

**RODRIGO MACHADO CELSO KOZAK ZÉ DA PANTANAL**

**Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador MDB**

**DAMIANI DIOGO KRIGUER MARLON ZANELLA**

 **Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador MDB**

**JANE DELALIBERA ACACIO AMBROSINI MAURICIO GOMES**

 **Vereadora PL Vereador Republicanos Vereador PSB**